REGULAMENTO GERAL INTERNO
LMCB - Associação Desportiva

Índice

PREÂMBULO 4
CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO 4
Artigo 1º (Denominação) 4
Artigo 2º (Natureza) 4
Artigo 3º (Âmbito) 4
CAPITULO II - SÍMBOLOS 4
Artigo 4º (Cores) 4
Artigo 5º (Emblema) 4
Artigo 6º (Equipamento) 5
CAPITULO III - SÓCIOS 5
SECÇÃO I – Classificação, Admissão e Disciplina 5
Artigo 7º (Aquisição de qualidade de sócio) 5
Artigo 8º (Causas impeditivas) 5
Artigo 9º (Categorias) 5
Artigo 10º (Admissão) 5
Artigo 11º (Disciplina) 6
SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios 6
Artigo 12º (Direitos) 6
Artigo 13º (Deveres) 6
SECÇÃO III - Quotas 7
Artigo 14º (Quotas) 7
SECÇÃO IV - Distinções Honoríficas e Galardões 7
Artigo 15º (Distinções) 7
Artigo 16º (Regulamentação) 7
CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS 7
SECÇÃO I - Disposições Genéricas 7
Artigo 17º (Órgãos Sociais) 7
Artigo 18º (Representação) 8
Artigo 19º (Remuneração) 8

Artigo 20º (Mandato) 8
Artigo 21º (Acumulação e Reeleição) 8
Artigo 22º (Manutenção em funções) 8
Artigo 23º (Antecipação das eleições) 8
Artigo 24º (Ato eleitoral e regulamentação) 9
SECÇÃO II - Assembleia Geral 9
Artigo 25º (Atribuições) 9
Artigo 26º (Constituição e atribuição de numero de votos) 9
Artigo 27º (Natureza das reuniões) 9
Artigo 28º (Competências da Assembleia Geral) 10
Artigo 29º (Mesa da Assembleia Geral) 10
Artigo 30º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral) 10
Artigo 31º (Substituição) 10
SECÇÃO III - Direção 11
Artigo 32º (Constituição) 11
Artigo 33º (Definição de competências) 11
Artigo 34º (Deliberações) 11
Artigo 35º (Vinculação do Clube) 11
Artigo 36º (Atribuições e Competências) 11
SECÇÃO IV - Conselho Fiscal 12
Artigo 37º (Constituição) 12
Artigo 38º (Atribuições e Competências) 12
Artigo 39º (Direito de participação) 12
Artigo 40º (Irregularidades) 13
SECÇÃO V - Plenário dos Órgãos Sociais 13
Artigo 41º (Composição) 13
Artigo 42º (Atribuições e Competências) 13
CAPITULO V – ATLETAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 13
SECCÃO I - Atletas 13
Artigo 43º (Integração) 13
Artigo 44º (Comportamento) 13
Artigo 45º (Material) 14
Artigo 46º (Sócio Atleta) 14
Artigo 47º (Nos Treinos) 14
Artigo 48º (Nos Jogos) 15
Artigo 49º (Deslocações) 15
Artigo 50º (Nas Concentrações) 16
Artigo 51º (Inscrições e Pagamentos) 16

SECÇÃO II – Encarregados de Educação 16
Artigo 52º (Expetativa) 16
CAPITULO VI – ESTRUTURA TÉCNICA 17
SECÇÃO I - TREINADORES 17
Artigo 53º (Diretos) 17
Artigo 54º (Deveres) 17
SECÇÃO II - COORDENADORES TÉCNICOS 18
Artigo 55º (Atividades) 18
SECÇÃO III - SECCIONISTAS 18
Artigo 56º (Atividades) 18
CONSIDERAÇÕES FINAIS 18
ANEXOS 19
Anexo I - Símbolo 19

PREÂMBULO

O **LMCB - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA** assume-se como herdeiro dos ideais e princípios do APAISMAFRA BASKET, proclamados pelos seus fundadores em 2007. Em 2012/2013 a APAISMAFRA BASKET filiou-se pela primeira vez na Associação de Basquetebol de Lisboa no escalão de Mini 12 masculinos e femininos abrangendo os alunos e alunas do 5.º ano e 6.º ano da Escola Básica de Mafra.

O presente Regulamento Geral Interno visa estabelecer os princípios gerais de funcionamento do Clube, na participação dos atletas, treinadores, dirigentes e demais sócios que representam o **LMCB - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA.**

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO

Artigo 1º (Denominação)

LMCB - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA cujas siglas significam Linces de Mafra Clube de Basket e que doravante passamos a denominar por **Linces de Mafra**, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e rege-se pelos seus estatutos, presente regulamento geral interno e legislação aplicável.

Artigo 2º (Natureza)

O **Linces de Mafra** é um clube desportivo, sendo vedadas na sua atividade manifestações de natureza política ou religiosa.

Artigo 3º (Âmbito)

O **Linces de Mafra** tem como fins o desenvolvimento da educação física em qualquer modalidade desportiva, nas vertentes de formação, rendimento e recreação, atividades culturais e tudo o quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

CAPITULO II - SÍMBOLOS

Artigo 4º (Cores)

As cores oficiais do **Linces de Mafra** são: branco, preto e laranja.

Artigo 5º (Emblema)

O **Linces de Mafra** tem como emblema uma bola de basquetebol laranja onde consta de forma frontal sobreposta a cabeça de um Lince Ibérico a preto e branco. Tem a inscrição na parte superior da bola, em semicírculo escrito a preto, a palavra MAFRA e na parte inferior, também em semicírculo, a palavra BASKET igualmente escrita a preto.

Artigo 6º (Equipamento)

Nos equipamentos principais a envergar pelos atletas do **Linces de Mafra** apenas deverão constar as cores indicadas no Artigo 4º.

CAPITULO III - SÓCIOS

SECÇÃO I – Classificação, Admissão e Disciplina

Artigo 7º (Aquisição de qualidade de sócio)

Podem adquirir a qualidade de sócio do **Linces de Mafra** todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo solicitado a respetiva admissão, satisfaçam os requisitos e condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 8º (Causas impeditivas)

Não podem ser admitidos como sócios do **Linces de Mafra**:

a) as pessoas coletivas que prossigam finalidades de natureza política, sindical ou religiosa;

b) os candidatos que, por qualquer forma, tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do **Linces de Mafra**, tenham dado causa a prejuízos materiais que voluntariamente não tenham reparado, ou aos quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do **Linces de Mafra**.

Artigo 9º (Categorias)

Os sócios do **Linces de Mafra** repartem-se pelas seguintes categorias:

a) Fundador;

b) Regular;

c) Atleta;

d) Institucional;

e) Honorário.

Artigo 10º (Admissão)

A decisão sobre a admissão do candidato a sócio compete à Direção, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11º (Disciplina)

Os sócios que violem as normas do presente Regulamento, que desrespeitem as determinações da Direção ou que, por atos ou palavras em instalações do **Linces de Mafra** atentem contra a integridade, a honra, a dignidade ou o bom nome de outrem, incorrem numa das seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

A aplicação de qualquer sanção, deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12º (Direitos)

Constituem direitos dos sócios com idade igual ou superior a 16 anos e com mais de 6 meses (sócios votantes):

a) Participar nas Assembleias Gerais do **Linces de Mafra**, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

b) Ser eleito ou designado para exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do **Linces de Mafra**;

c) requerer, nos termos previstos neste Regulamento, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;

d) Examinar as contas, os documentos e os livros que contêm os registos contabilísticos respeitantes ao exercício nos oitos dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciar e votar o relatório e contas de gerência;

e) Receber o relatório e contas de gerência desde que os solicite na secretaria do **Linces de Mafra**;

f) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos respeitantes à atividade do **Linces de Mafra**;

Constituem direitos de todos os sócios:

g) Praticar nas instalações do **Linces de Mafra** as atividades de natureza recreativa ou culturais promovidas pela Direção;

h) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e as determinações da Direção;

i) Requerer a exoneração de sócio;

j) Fazer-se acompanhar nas instalações utilizadas pelo Clube, por qualquer convidado, exceto tratando-se de indivíduo que tenha sido expulso de sócio ou cuja admissão tenha sido recusada;

k) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões atribuídos pelo **Linces de Mafra**.

Artigo 13º (Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

a) Honrar o **Linces de Mafra** e defender o seu nome e prestígio;

b) Proceder pontualmente ao pagamento de quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários e do presente regulamento;

c) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais e as decisões dos seus titulares;

d) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que sejam eleitos ou designados nos corpos sociais ou em entidades estranhas ao **Linces de Mafra**, em representação ou iniciativa deste;

e) Prestar aos Órgãos Sociais a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada;

f) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável de forma a não prejudicar os legítimos interesses do **Linces de Mafra**, nomeadamente defendendo e zelando pela conservação do património do Clube;

g) Zelar pela coesão interna do **Linces de Mafra**;

SECÇÃO III - Quotas

Artigo 14º (Quotas)

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios é, para as diversas categorias, fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e deverão ser pagas no decurso do mesmo;

SECÇÃO IV - Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 15º (Distinções)

1. A prática pelos sócios de atos especialmente merecedores do reconhecimento por parte dos Linces de Mafra confere o direito às seguintes distinções:
    a) Louvor da Direção;
    b) Louvor da Assembleia Geral;
    c) Título de sócio honorário;
    d) Medalha de honra.
2. A medalha de honra constitui a distinção de maior valor concedida pelo **Linces de Mafra** e confere automaticamente o título de sócio honorário.
3. A concessão das distinções previstas no número 1 pode ter lugar a título póstumo.

Artigo 16º (Regulamentação)

A atribuição das distinções indicadas no artigo anterior, será da responsabilidade da Direção mediante aprovação por unanimidade.

CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - Disposições Genéricas

Artigo 17º (Órgãos Sociais)

O **Linces de Mafra** realiza os seus objetivos por intermédio dos Órgãos Sociais que são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 18º (Representação)

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respetivas atribuições, representam o **Linces de Mafra**, competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as atividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

Artigo 19º (Remuneração)

Nenhum cargo dos Órgãos Sociais do **Linces de Mafra** é sujeito a remuneração;

Artigo 20º (Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais do **Linces de Mafra** tem a duração de três anos.
2. Sem prejuízo do regime fixado nos Estatutos e no presente Regulamento para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

Artigo 21º (Acumulação e Reeleição)

1. Nenhum sócio pode, simultaneamente, ser eleito ou designado para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do **Linces de Mafra** nem integrar simultaneamente mais de uma lista eleitoral.
2. A qualidade de titular de um Órgão Social do **Linces de Mafra** é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes desportivos congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidos.
3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 22º (Manutenção em funções)

Quando os Órgãos Sociais do **Linces de Mafra** estejam demissionários ou atinjam o final do seu mandato, os seus membros permanecem em funções até serem substituídos, nos termos deste Regulamento.

Artigo 23º (Antecipação das eleições)

Implica a antecipação das eleições, cuja realização terá lugar no mais curto prazo não excedente a sessenta dias:

1. O pedido de demissão apresentado por, pelo menos, metade dos membros da Direção;

2. O pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Direção e pelo Vice-Presidente que nos termos estatutários o substitua;
3. A circunstância de a Direção se ver por mais de sessenta dias reduzida a menos de metade dos seus membros;
4. A aprovação, por maioria qualificada de três quartos de votos expressos, de um voto de desconfiança à atuação da Direção em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por iniciativa própria do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento dos sócios nos termos previstos na alínea b) do número 3 do Artigo 27º.

Artigo 24º (Ato eleitoral e regulamentação)

O ato eleitoral realiza-se por escrutínio secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, que será marcada com uma antecedência não inferior a trinta dias.

SECÇÃO II - Assembleia Geral

Artigo 25º (Atribuições)

A Assembleia Geral, desde que regularmente reunida, detém o poder soberano do **Linces de Mafra** dentro dos limites da lei, dos Estatutos e do presente Regulamento.

Artigo 26º (Constituição e atribuição de numero de votos)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios votantes (descritos no ponto 1 do Artigo 12º), cabendo-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, um voto.

Artigo 27º (Natureza das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará sempre ata em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
   a) Até dia 31 de dezembro, para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
   b) Até dia 31 de julho, para apreciar e votar o orçamento do ano seguinte;
   c) Trienalmente, durante o mês de abril, para eleger os Órgãos Sociais do **Linces de Mafra**.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os seus sócios se devam pronunciar e deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a vida do **Linces de Mafra**, competindo a sua convocatória ao respetivo Presidente:
   a) Por iniciativa própria, ou a requerimento dos Presidentes da Direção ou Conselho Fiscal;
   b) Requerimento de pelo menos 25% dos sócios votantes na plenitude dos seus direitos associativos.
4. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se o ano desportivo com inicio em dia 1 de setembro e término em dia 31 de julho.

Artigo 28º (Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos, designadamente:

a) Aprovar os Estatutos e Regulamento Geral do **Linces de Mafra** e zelar pelo seu cumprimento;

b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;

c) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, quando os houver;

d) Apreciar e votar o relatório balanço e contas do exercício relativamente a cada ano social;

e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo **Linces de Mafra** que onerem bens imóveis;

f) Fixar ou alterar valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios;

g) Decidir sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;

h) Julgar os recursos para ela interpostos;

i) Deliberar a dissolução do **Linces de Mafra**;

j) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias e não compreendida nas atribuições dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 29º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por dois Secretários.

Artigo 30º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Constituem, entre outras, competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

    a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do **Linces de Mafra** e do presente regulamento em execução;

    b) Marcar a data da realização das eleições;

    c) Dar, dentro dos 15 dias imediatos ao do apuramento dos resultados eleitorais, posse dos membros dos Órgãos Sociais;

    d) Suspender, quando tal se justifique, os trabalhos da Assembleia Geral marcando desde logo a data e hora da sua continuação.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o direito de participar nas reuniões da Direção.

Artigo 31º (Substituição)

1. Em caso de impedimento da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

2. Caso o impedimento subsista na data da Assembleia será efetuada, por proposta conjunta dos Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal, a eleição de um Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituto que designará dois secretários para o coadjuvar.

SECÇÃO III - Direção

Artigo 32º (Constituição)

1. A Direção é constituída por cinco sócios distribuídos pelas seguintes funções:

    a) Presidente;

    b) Quatro Vice-Presidentes;

Artigo 33º (Definição de competências)

1. Ao Presidente compete em especial dirigir e coordenar a Acão dos Vice-Presidentes e assegurar a representação do **Linces de Mafra**.
2. Os Vice-Presidentes exercerão funções em substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem da lista de candidatura.

Artigo 34º (Deliberações)

As decisões da Direção são tomadas por deliberação maioritária dos seus membros competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 35º (Vinculação do Clube)

O **Linces de Mafra** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, uma do Presidente e outra de um dos Vice-Presidentes.

Artigo 36º (Atribuições e Competências)

1. A Direção é o órgão colegial de administração do **Linces de Mafra** e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros Órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido neste Regulamento Geral.
2. Compete, designadamente, à Direção:

    a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus regulamentos de execução bem como as deliberações da Assembleia Geral;
    b) Definir e dirigir a política desportiva do **Linces de Mafra**;
    c) Tutelar e superintender o exercício, direto ou indireto, das atividades comerciais do **Linces de Mafra**;
    d) Arrecadar as receitas e ordenar despesas, de acordo com as regras orçamentais aprovadas;
    e) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;
    f) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar a mudança de categoria e exclui-los, nos termos do presente Regulamento Geral;
    g) Sancionar os sócios nos limites da sua competência;
    h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;

i) Representar o **Linces de Mafra** em juízo e fora dele;
j) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos registos contabilísticos e documentos de suporte, fornecendo-lhe além disso todos os esclarecimentos solicitados;
k) Representar o **Linces de Mafra** nas suas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
l) Autorizar a utilização das instalações do **Linces de Mafra** para quaisquer provas organizadas por terceiros ou para festas promovidas por sócios;
m) Elaborar o orçamento anual e, na medida do estritamente necessário, orçamentos suplementares, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
n) Elaborar o relatório balanço e contas do exercício do ano anterior, e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV - Conselho Fiscal

Artigo 37º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Dois Secretários.

Artigo 38º (Atribuições e Competências)

1. Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a atividade da Direção competindo-lhe em especial:

   a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Linces de Mafra e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;

   b) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão do Linces de Mafra;

   c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;

   d) Obter da Direção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea a) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do **Linces de Mafra**.

2. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 39º (Direito de participação)

O Presidente do Conselho Fiscal tem o direito de participar nas reuniões de Direção.

Artigo 40º (Irregularidades)

O Conselho Fiscal dará obrigatoriamente conhecimento à Direção de quaisquer irregularidades de que, no exercício das suas atribuições ou por causa desse exercício, tome conhecimento.

SECÇÃO V - Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 41º (Composição)

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos Órgãos Sociais sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne sempre que seja convocada pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 42º (Atribuições e Competências)

1. Ao Plenário dos Órgãos Sociais compete:
    a) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração de Estatutos;
    b) Pronunciar-se sobre os projetos de regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
    c) Pronunciar-se sobre as questões que pelo seu alcance ou gravidade afetem de modo relevante a atividade do **Linces de Mafra**;
    d) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;
    e) Deliberar sobre proposta da Direção, sobre a designação de sócios para o desempenho de funções em órgãos de natureza federativa ou associativa;
    f) Pronunciar-se sobre a dissolução do **Linces de Mafra**;
    g) Esclarecer as dúvidas interpretativas e preencher as lacunas evidenciadas na aplicação do presente Regulamento.

CAPITULO V – ATLETAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SECCÃO I - Atletas

Artigo 43º (Integração)

Logo que um atleta esteja integrado numa equipa deverá assistir, sempre que as condições físicas o permitam, a todas as atividades da mesma, mesmo que por qualquer razão não possa treinar nem jogar.

Artigo 44º (Comportamento)

1. Pontualidade - é a melhor forma de começar qualquer trabalho. Chegar tarde é uma falta de respeito para com todos os membros da equipa e uma clara indicação de desinteresse.

2. Relação com treinador e colegas - quando um atleta chega a qualquer local de atividade da equipa (treino, jogo ou outra situação em representação do clube) deve cumprimentar o treinador e os seus companheiros.
3. Atrasos - em caso de atraso o atleta deve dirigir-se ao treinador, justificar a situação e esperar indicações para se poder integrar na atividade.
4. Final das atividades - o atleta não pode abandonar uma atividade sem autorização prévia do treinador e quando termina a mesma deve despedir-se dos companheiros e do treinador.

Artigo 45º (Material)

Todo o material que se ponha à disposição dos atletas é propriedade do **Linces de Mafra** e estes devem usá-lo de acordo com as indicações, devem ainda cuidar do mesmo e devolve-lo quando solicitado.

Artigo 46º (Sócio Atleta)

Todo o atleta inscrito pelo clube é obrigatoriamente Sócio Atleta do **Linces de Mafra** sem prejuízo de, no caso dos atletas com mais de 16 anos, serem igualmente Sócios Regulares, com todos os direitos e deveres, nomeadamente a capacidade de participação e de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 47º (Nos Treinos)

1. Um atleta que prevê faltar a um treino deve avisar antecipadamente o treinador e justificar a sua falta. Caso não o faça, por esquecimento, no treino seguinte deverá dirigir- se ao treinador e justificar a sua falta.
2. Os treinos não servem para repetir de forma rotineira os exercícios. Pretende-se que os atletas melhorem e evoluam todos os dias os fundamentos do jogo e o seu desempenho. Para tal, é imprescindível que mantenham sempre a concentração e o empenho.
3. Durante o treino, não se pode entrar e sair sem autorização do treinador, não se pode falar com estranhos ou com outras pessoas não relacionadas com a sessão em causa.
4. Não se pode beber água nem se sentar durante um treino sem autorização do treinador.
5. Quando o treinador está a falar devem escutar com atenção, sem falar e sem mexer a bola.
6. Todos devem reagir rapidamente e correr (não andar) cada vez que o treinador chame a equipa ou indique novas posições para um exercício.
7. As bolas que não sejam usadas devem estar no mesmo local. No fim do treino as bolas devem ser arrumadas pelos atletas.
8. Sempre que haja distribuição de equipamentos para utilização nos treinos (exemplo: camisolas e calcões, coletes) os mesmos são de utilização obrigatória.
9. Os atletas devem cuidar do estado do seu calçado e, durante os treinos, devem ter os atacadores bem atados.
10. O uso de Telemoveis é expressamente proibido a partir da entrada no balneário e até ao abandono do mesmo, após o treino
11. Nos treinos devem comparecer com equipamento adequado e limpo.
12. Todos os equipamentos de jogos, não podem ser usados nos treinos.

Artigo 48º (Nos Jogos)

1. É imprescindível ter o cartão de jogador ou, provisoriamente, o cartão de cidadão ou outro documento de identificação atualizado para participar nas competições.
2. Todas as deslocações para jogos e torneios serão da responsabilidade da própria equipa.
3. As convocatórias para os jogos serão informadas aos atletas pelo treinador, sendo a concentração para o jogo uma hora antes do inicio do mesmo, no caso dos jogos em casa, e, no caso dos jogos fora, na hora previamente indicada pelo treinador.
4. Desde que se entre dentro do campo para iniciar o aquecimento até sair do balneário depois do jogo, não se podem manter conversações com pessoas estranhas à equipa. Em caso de familiares, amigos ou conhecidos, os cumprimentos devem ser feitos com educação, mas breves, reservando para o final da partida qualquer conversa.
5. Será obrigatório para todos os jogadores vestir exclusivamente o equipamento de jogo distribuído pelo **Linces de Mafra**.
6. No caso dos atletas levarem o equipamento oficial do **Linces de Mafra** para casa, este é da responsabilidade de cada atleta e sua família.
7. A camisola deve estar sempre por dentro dos calcões.
8. Tanto os atletas como os treinadores e demais elementos da equipa devem cuidar da sua imagem pessoal, assistindo aos jogos com postura correta, e respeito por todos os intervenientes, incluindo os adversários.
9. Não se podem usar joalheiras, cotoveleiras e outro material do género sem autorização previa da equipa técnica e médica.
10. Os atletas com cabelos longos, que perturbem o bom desempenho da visão deverão amarrar os mesmos.
11. Não se pode jogar com qualquer tipo de joias, pulseiras, fios, relógios, brincos, etc.
12. Todos os atletas devem entrar no campo de jogos juntos e devem abandoná-lo juntos.
13. O aquecimento é feito por todos os atletas ao mesmo tempo e todos devem participar nos exercícios indicados pela equipa técnica.
14. Não será permitido aos atletas, em caso algum, contestação, gestos de desagrado desproporcionados ou qualquer desrespeito a um treinador, arbitro, adversário, companheiro ou elemento do público.
15. Os atletas no banco, durante os jogos, deverão manter uma atitude positiva de acompanhamento do jogo e prestar atenção e interesse pelo jogo da equipa, sendo estritamente proibido dirigir-se aos árbitros ou ao publico.
16. O uso de telemóveis é expressamente proibido a partir da entrada no balneário e até ao abandono do mesmo, após o jogo.
17. Nos jogos em casa os atletas devem colaborar nas tarefas de arrumação de materiais e equipamento.

Artigo 49º (Deslocações)

1. Durante as deslocações, os atletas devem ter o cuidado de ir vestidos com roupa adequada. Se o **Linces de Mafra** disponibilizar roupa de viagem o seu uso será obrigatório.
2. Salvo casos pontuais e expressamente previstos, todos devem viajar juntos, devendo os atletas reunir-se na hora e local definidos e nunca deixar o grupo sem uma autorização expressa.

3. Em qualquer situação, e especialmente nas viagens, os atletas deverão cuidar da sua imagem e do seu asseio pessoal.

Artigo 50º (Nas Concentrações)

1. Em cada caso concreto o treinador definirá os horários de trabalho, de lazer e de descanso que devem ser respeitados escrupulosamente com pontualidade.
    a) A distribuição dos quartos, quando aplicável, será da responsabilidade do treinador.
    b) Ninguém pode abandonar o local da concentração sem previa autorização do treinador.
2. Em caso algum será permitido aos atletas o consumo de álcool durante todo o período de tempo que dure a concentração, incluindo os momentos de descanso e de passeio. Os familiares e acompanhantes dos jogadores concentrados deverão colaborar, no cumprimento das normas da equipa recomendando-se que utilizem, sempre que possível, um alojamento diferente do da equipa.

Artigo 51º (Inscrições e Pagamentos)

1. No momento da inscrição do praticante, deverá:
    a) ser feito o pagamento da mesma juntamente com a mensalidade do mês em curso;
    b) na ficha de inscrição, consta a aceitação do Encarregado de Educação para que o **Linces de Mafra**, com os dados disponibilizados, construa uma base de dados cujo acesso é exclusivamente limitado à utilização administrativa interna do Clube, bem como para a divulgação de fotografias nas páginas oficiais do Clube na Internet ou eventuais outdoors, flyers, cartazes, etc.
2. A mensalidade cobrada ao atleta inclui o acesso à prática desportiva, bem como a quota mensal de Sócio Atleta.
3. O pagamento das mensalidades deve ocorrer todos os meses até dia 8 de cada mês.
4. O Reembolso por desistência apenas será equacionado pela Direção no caso de pagamento total anual, a partir do mês seguinte ao abandono.
5. Atletas com quotas em atraso da época anterior não serão inscritos.
6. Casos especiais de dificuldade de pagamento das quotas, qualquer caso de manifesta impossibilidade financeira para liquidar os pagamentos acima referidos deverá ser apresentado e devidamente fundamentado, podendo a Direção, em reunião, aprovar ou não a isenção de pagamento, que deverá ser revista trimestralmente.
7. A época desportiva inicia-se em setembro e prolonga-se até ao fim do mês de julho do ano seguinte.

SECÇÃO II – Encarregados de Educação

Artigo 52º (Expetativa)

Dos Pais e Encarregados de Educação espera-se que:

a) Colaborem na facilitação e coordenação dos transportes necessários para as equipas dos seus educandos.
b) Garantam apoio logístico a treinos e jogos.

c) Ajudem na angariação de apoios financeiros e outros necessários para o normal desenvolvimento da atividade das equipas, nomeadamente através do atempado pagamento das quotizações e sugerindo a realização de eventos e outras iniciativas.

d) Apoiem e encorajem um espírito positivo ao redor da equipa, de fair play, de promoção da ética desportiva, de respeito pelos adversários, árbitros, público, e demais agentes desportivos e de erradicação de qualquer tipo de conflito ou violência.

e) Sendo a principal referencia dos seus educandos, se comportem com postura exemplar sempre no sentido de dignificar o **Linces de Mafra** em todos os atos internos e externos.

CAPITULO VI – ESTRUTURA TÉCNICA

SECCÃO I - TREINADORES

Artigo 53º (Diretos)

1. O **Linces de Mafra** prevê uma ajuda de custo a ser atribuída aos treinadores, sendo o valor definido pela Direção do **Linces de Mafra**;
2. Nas situações de ausencia a treinos ou a jogos, sem clara justificação ou de forma reiterada, aplica-se um valor de redução do apoio financeiro mensal de 5%, a cada sessão, e no caso de jogos de 10%.

Artigo 54º (Deveres)

1. Os treinadores do **Linces de Mafra** são os exclusivos responsáveis por todos os assuntos referentes às vertentes técnicas e desportivas de cada equipa e comprometem- se a zelar pelas demais condições previstas no Regulamento Interno do Clube.
2. Compete especificamente a cada treinador: treinar autonomamente, ou coadjuvando outros treinadores, os jogadores das equipas que lhe sejam afetas; implementar objetivos, planos e orientações que sejam proporcionadas pela Coordenação Técnica do Clube; Elaborar o plano anual de treino e o plano anual de competições; Planear as sessões de treino e a participação nas competições em que o escalão está inscrito; Organizar, dirigir e avaliar as sessões de treino, a participação desportiva nas competições e a evolução dos jogadores; Efetuar a análise e avaliação de equipas adversárias; Elaborar e manter atualizado o dossier de treino; Efetuar o registo da assiduidade e pontualidade dos jogadores; Participar nas reuniões de trabalho convocadas pelos Coordenadores Técnicos e/ou pela Direção do Clube; Constituir, em cada equipa, uma lista de contactos/telefones/e-mails de todos os elementos do grupo, para que possam ser contactados em qualquer eventualidade.
3. Incumbe ainda a cada treinador participar nas diferentes atividades e ações do **Linces de Mafra**, de acordo com o modelo a definir. Nas ações de divulgação, nos torneios e concentrações e nos outros atos de promoção, visando a captação de novos atletas, compete aos treinadores colaborar e assumir a parte de responsabilidades inerente à sua equipa.
4. A aplicação das regras de desenvolvimento e funcionamento do clube, e todas as questões que lhe estão inerentes, resultará da Coordenação promovida pela Direção, não é do livre arbítrio de cada um.
5. Aos treinadores do **Linces de Mafra** e porque fazem parte da organização interna do clube, é exigido que também sejam sócios, limitados ao cumprimento das obrigações e direitos decorrentes de tal facto e estatutariamente definidas.
6. Qualquer alteração ao plano semanal das sessões de treino, ou a ausência a um treino, deve ser previamente comunicado ao Coordenador Técnico do Setor (masculino ou feminino) e, por via deste, ao dirigente do clube responsável pela área desportiva.

SECÇÃO II - COORDENADORES TÉCNICOS

Artigo 55º (Atividades)

1. Compete aos coordenadores técnicos: coordenar atividades gerais de formação no clube; Planear a época desportiva; Definir o modelo de jogo para as equipas de formação, elaborar documento orientador do trabalho a realizar; Definir os conteúdos táticos, técnicos e físicos a serem abordados em cada escalão; Definir o modelo de treino para as equipas de formação; Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos treinadores nas diferentes equipas por setor; Proporcionar documentos orientadores do trabalho a realizar pelas diferentes equipas e escalões do clube, que permitam cumprir os objetivos globais traçados; Apoiar a formação contínua dos treinadores, através da divulgação de ações e cursos de formação, Constituir eventos para captação de novos jogadores, desempenhando esta função conjuntamente com os treinadores e os dirigentes do clube.
2. Aos Coordenadores Técnicos do **Linces de Mafra,** e porque fazem parte da organização interna do clube, é também exigido que sejam sócios, limitados ao cumprimento das obrigações e direitos decorrentes de tal facto e estatutariamente definidas. Comprometem-se ainda a zelar pelas demais condições previstas no Regulamento Interno do Clube.

SECÇÃO III - SECCIONISTAS

Artigo 56º (Atividades)

1. **Linces de Mafra** considera que os Seccionistas têm um papel muito importante na organização do clube e a eles deve ser reconhecido mérito no sucesso das equipas onde estão envolvidos.
2. Compete aos Seccionistas: colaborar com o Treinador na ligação entre a equipa e a Direção; apoiar o Treinador na coordenação de toda a logística e suporte ao respetivo grupo de trabalho; auxiliar o Treinador em tarefas especificas por ele propostas; apoiar na organização de eventos que o **Linces de Mafra** realize, nomeadamente torneios e outro tipo de competições desportivas; caso necessário, ser ouvido aquando da instauração de processos disciplinares, pela Direção; Reunir com a Direção quando para tal for convocado.
3. Aos Seccionistas do **Linces de Mafra,** e porque fazem parte da organização interna do clube, é também exigido que sejam sócios, limitados ao cumprimento das obrigações e direitos decorrentes de tal facto e estatutariamente definidas. Comprometem-se ainda a zelar pelas demais condições previstas no Regulamento Interno do Clube.
4. Seccionista compromete-se ainda a apoiar e a encorajar um espírito positivo ao redor da equipa, de fair play, de promoção da ética desportiva, de respeito pelos adversários, árbitros, público, demais agentes desportivos e de erradicação de qualquer tipo de conflito ou violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os que façam parte do **Linces de Mafra**, em qualquer situação, devem estar conscientes que ao representarem o clube estão a contribuir para o seu bom nome e a sua imagem e que o facto de pertencerem às suas equipas deverá ser considerado uma honra e um privilégio.

ANEXOS

Anexo I - Símbolo

logo.eps

.